



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2024

Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraci para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Guaraci, Estado do Paraná, na legislatura do período de 2025 a 2028, perceberão subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I – Limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “a” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 2º Na forma disposta no artigo anterior, para a legislatura de 2025 a 2028, os Vereadores do Município de Guaraci perceberão subsídio mensal fixado em parcela única, no valor total de R\$ 3.843,15 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos), a título “Subsídio Vereador”, observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O Vereador Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio mensal diferenciado, que se constituirá de parcela única, acumulando a soma do valor do subsídio atribuído à função de Vereador e de Presidente, totalizando o valor de R\$ 4.803,04 (quatro mil, oitocentos e três reais e quatro centavos), a título “Subsídio de Presidente”.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância, perceberá o subsídio mensal do titular proporcional ao período da substituição.

Art. 4º A não realização de sessão ordinária por falta de *quorum* ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, sendo que no período de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, respeitados os índices inflacionários oficiais, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores (IPCA – Índice Nacional de preços ao consumidor amplo), observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitada a anualidade, sendo vedada a atualização do primeiro ano de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas respectivas dotações do orçamento da Câmara Municipal, sendo vedados acréscimos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.


Art. 7º Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 04 DE MARÇO DE 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA
Presidente

BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
Relator


ILSON RODRIGUES
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (ART. 207, RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2025, e em atenção ao art. 207 do RI, apresentamos o presente Projeto de Lei. Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Guaraci podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 20% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Ressaltando que o valor fixado repete os valores praticados no ano de 2024, tendo sido aplicada a inflação oficial do período, conforme projeto de lei 001/2024.

Ainda pelo mandamento constitucional (art. 37, XI), o subsídio não poderá exceder ao teto do subsídio do prefeito e o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII).

O Tribunal de Contas do Estado leciona que o ato normativo instituidor dos subsídios deve ser constituído antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, que agregados aos da publicidade, legalidade e eficiência, regem a Administração Pública a fim de que os membros da Câmara Municipal não legislem em causa própria.

Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento afeto à Câmara Municipal. Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica demonstrado abaixo a origem dos recursos, sobre a revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal sobre os vencimentos dos agentes políticos poder Legislativo Municipal nos exercícios financeiros de 2025 a 2028.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027	2028
Subsídios dos Vereadores	43.013,37	45.164,04	47.422,24	49.793,35

ORIGEM DOS RECURSOS

2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte
3.1.90.07.00.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01001
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01001
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	01001
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01001
3.1.91.00.00.00	Aplicações Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	01001
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	01001

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente a revisão do subsídio mensal dos Vereadores, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal sobre os vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos, para os exercícios financeiros de 2025 a 2028, venho informar as dotações orçamentárias para custear as despesas.

CONTA	DESCRIÇÃO		2025	2026	2027	2028
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte				
3.1.90.07.00.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01001	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01001	840.004,20	882.004,41	926.104,63	972.409,86
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	70.786,80	74.326,14	78.042,44	81.944,56
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	01001	30.674,70	32.208,43	33.818,85	35.509,79
3.1.91.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	01001	58.989,00	61.938,45	65.035,37	68.287,14
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	58.989,00	61.938,45	65.035,37	68.287,14

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, sobre o acréscimo de subsídios dos Vereadores, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025 a 2028, correrá por conta da dotação orçamentária contida na seguinte atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa pela estimativa não ultrapassará o limite de 70%, conforme previsto no art. 29-A, §1º da Constituição Federal de 1988, e o limite do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

**Projeção de Subsídios dos Agentes Políticos do Poder
Legislativo.**

Exercício de 2025 - 2028

Objetivo

**“Estabelece o Subsídio Mensal dos Vereadores da
Câmara Municipal de Guaraci - Pr**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

1 - Motivação

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 003/2024, que “Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraci/PR”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2 - Dados

Concede Revisão Geral aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Lei nº 1.753/2023 – Lei Orçamentária para o Exercício 2024

Lei nº 1.658/2021 – Plano Plurianual 2022-2025

Lei nº 1.735/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal de Guaraci

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3 - Metodologia

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para os exercícios financeiro de 2025 a 2028, tendo em vista a revisão Geral dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, foram utilizados os valores relativos as dotações “3.1.90.07 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência, 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil e 3.1.91.13 – Contribuições Patronais”, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

4 - Proposta de fixação de subsídio

Agente	Subsídio Atual	Correção	Diferença
Agentes Políticos (Vereadores)	3.673,44	3.843,15	169,71 X 08= 1.357,68
Agentes Políticos (Presidente	4.590,94	4.803,04	212,10



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

da Câmara Municipal)			
	TOTAL DO ACRÉSCIMO		1.569,78

5 - Calculo Acréscimo 2025			
Agente	Valor Anual	INSS	TOTAL
Agentes Políticos (Vereadores)	30.745,20	6.456,49	37.201,69
Agentes Políticos (Presidente da Câmara Municipal)	4.803,04	1.008,64	5.811,68
	TOTAL ACRÉSCIMO		43.013,37

Assim, conclui-se que, a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo, os gastos não ultrapassarão R\$ 43.013,37 (Quarenta e três mil, treze reais e trinta e sete centavos) referentes aos salários e obrigações patronais.

6 – Estimativa de Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2025	
VALOR PROJETADO PESSOAL 2025	
Receita Corrente Líquida 2025	39.119.924,00
Total Pessoal 2025	43.013,37



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro 2025	0,11%
--	-------

7 – Estimativa de Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2026

VALOR PROJETADO PESSOAL 2026	
Receita Corrente Líquida 2026	42.249.518,00
Total Pessoal 2026	45.164,04
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro 2026	0,11%

8 – Estimativa de Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2027

VALOR PROJETADO PESSOAL 2027	
Receita Corrente Líquida 2027	45.629.479,00
Total Pessoal 2027	47.422,24
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro 2027	0,10%

9 – Estimativa de Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2028

VALOR PROJETADO PESSOAL 2027	
Receita Corrente Líquida 2027	49.279.837,32
Total Pessoal 2027	49.793,35
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro 2027	0,10%



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Nas tabelas acima foi considerado um reajuste de 5% de um ano para o outro para a despesa com subsidio.

Para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi considerado como Base a Receita Corrente Líquida de Dezembro e reajustadas em 8% ao ano, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2014	14.255.903,22	
2015	15.412.111,70	8,11
2016	17.246.910,48	11,90
2017	18.640.780,51	8,08
2018	21.163.159,42	13,53
2019	23.082.194,62	9,07
2020	23.471.393,07	1,69
2021	26.751.267,29	13,97
2022	30.617.998,48	14,45
2023	33.539.030,35	9,54
		90,34

	MÉDIA CRESCIMENTO RCL	10,04
--	------------------------------	--------------

8 – limites para Realização Despesas Com Pessoal

Item	Descrição	Limite
------	-----------	--------



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

1	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 LRF	5,40%
2	Limite Prudencial - Parágrafo Único do art. 22 da LRF	5,70%
3	Limite Máximo - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	6,00%

9 – Resultado do Impacto Temos:

- a) Atende ao exigido no artigo 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 6% da Receita Corrente Líquida.
- b) Atende ao exigido no Parágrafo Único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 5,7% da Receita Corrente Líquida.
- c) Atende ao exigido no Inciso II, do § 1º artigo 59 Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 5,4% da Receita Corrente Líquida.

10 – Conclusão

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à atualização de valor, do Quadro de Pessoal Legislativo (QPL), revisão geral dos agentes políticos, para o exercício de 2025, 2026, 2027 e 2028 e que as despesas constam de previsão orçamentária para os exercícios, conforme demonstrado e que está condizente com as previsões constantes da LOA, LDO e PPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI


Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Guaraci, 07 de março de 2024.


RAFAEL SOUZA CAMPOS
Contador CRC-PR 058243/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 009/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024. ESTABELECE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2024 de autoria do Poder Legislativo, através da Comissão de Administração Financeira e Tributária, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, para fins de fixação de subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Guaraci/PR, para a legislatura 2025/2028, a vigorar a partir de janeiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa e competência, a proposição se afigura revestida de legalidade, nos moldes do art. 29, V e art. 37, X da Constituição Federal:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998);

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

a) Em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, **o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo** e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Nesse mesmo sentido, o art. 39, § 4º dispõe que “O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, editada em 05 de abril de 1990, dispõe que:

Art. 16 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guaraci:

XII – fixar a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura, até três meses antes da realização do pleito municipal, para a subsequente;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Já o art. 207 do Regimento Interno trata da competência da Comissão autora, conforme segue:

“Art. 207 – A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária incumbem elaborar o projeto de resolução sobre a matéria a que se refere o inciso XII do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, até cento e oitenta dias anteriores à realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores.”

Muito embora o Regimento mencione projeto de resolução, em se tratando de valores, entende-se que a interposição de projeto de lei é a via mais adequada, bem como, o prazo limite foi devidamente observado. O projeto em tela trata também da possibilidade de recomposição dos valores dos subsídios, conquanto a Constituição Federal assegure a revisão anual, é imprescindível que o respectivo ato fixador estabeleça expressamente essa possibilidade. Por essa razão é que o projeto prevê a possibilidade da recuperação inflacionária nas mesmas datas e nos mesmos índices, respeitada a anualidade, proibindo expressamente, portanto, a revisão no primeiro ano de mandato.

Por fim, verificamos que os subsídios dos vereadores obedecem a uma proporcionalidade entre a população do Município e o percentual máximo do subsídio dos deputados estaduais, nos limites constitucionais, qual seja, máximo de 20% do subsídio dos deputados estaduais, em Municípios de até 10.000 habitantes, conforme redação do mencionado art. 29, VI, observados igualmente alguns outros critérios que devem ser lembrados por ocasião da fixação dos subsídios dos vereadores:

- *O art. 29-A da Constituição Federal dispõe que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 3º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*
- *A observância do princípio da anterioridade, pelo qual a fixação dos subsídios dos vereadores deve vigorar somente na legislatura seguinte;*
- *O princípio da irrevogabilidade, que não permite modificação dos subsídios durante a legislatura para a qual foi fixado (art. 37, X);*
- *A submissão ao teto constitucional previsto no art. 37, XI, da CF, ou seja, subsídios menores ou iguais ao subsídio percebido em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal;*
- *Assegurada revisão anual, com a imposição de índices indistintos da recuperação inflacionária, sempre na mesma data (art. 37, X, CF);*
- *A sujeição aos impostos gerais, inclusive o de renda, e aos extraordinários, como qualquer contribuinte.*

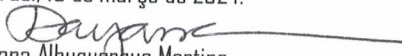
Como já salientado, os valores dos subsídios devem guardar proporcionalidade com o número de habitantes no Município. No caso específico do Município de Guaraci, sua população estimada é de pouco mais de 5 mil habitantes. Logo, deve-se reconhecer que o valor proposto de R\$ 3.843,15 (três mil, oitocentos e quarenta e três mil e quinze centavos), a título de “Subsídio de Vereador” e R\$ 4.803,04 (quatro mil, oitocentos e três reais e quatro centavos), a título “Subsídio de Presidente”, são inferiores ao limite máximo permitido, tendo sido usado como critério para sua fixação, os valores corrigidos através do índice inflacionário do ano de 2023, repetindo-se os valores constantes do projeto de lei 001/2024.

O projeto prevê também a possibilidade de recomposição dos valores dos subsídios, muito embora a Constituição Federal assegure a revisão anual do valor dos subsídios dos agentes políticos, é imprescindível que o respectivo ato fixador estabeleça expressamente essa possibilidade. Por essa razão é que o projeto prevê a recuperação inflacionária nas mesmas datas e nos mesmos índices, proibindo expressamente a revisão no primeiro ano de mandato, por ofensa aos princípios da moralidade e da anterioridade, ressalvando a possibilidade de revisão geral anual dos subsídios, ou seja, apenas a sua atualização monetária, através de índices oficiais, por iniciativa da Mesa Diretora, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo da moeda.

CONCLUSÃO

Feitas as considerações legais, atentando para a legitimidade para propositura (art. 29, V), de acordo com os limites constitucionais, observado o teto nos termos do art. 37, XI, bem como cumpridas as determinações dos arts. 16, 17 e 22 da LRF, quais sejam, limites e índices de despesa de pessoal, compatibilidade com os instrumentos orçamentários e impacto financeiro, conforme declarado pelo departamento de contabilidade do Poder Legislativo, o projeto, devidamente instruído e justificado, apresenta condições de REGULAR TRAMITAÇÃO, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não tem força vinculante, tampouco substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao mérito e interesse público.

É o Parecer.
Guaraci, 18 de março de 2024.


Dayana Albuquerque Martins
DAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 003/2024, que ***Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraci para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.***

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.

FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE

ILSON RODRIGUES
RELATOR

BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2024, **Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraci para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.**

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2024, que **Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraci para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.**

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 003/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ILSON RODRIGUES

MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1.770/2024

LEI Nº. 1.770/2024

Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraci para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Guaraci, Estado do Paraná, na legislatura do período de 2025 a 2028, perceberão subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I – Limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “a” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art.19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 2º Na forma disposta no artigo anterior, para a legislatura de 2025 a 2028, os Vereadores do Município de Guaraci perceberão subsídio mensal fixado em parcela única, no valor total de R\$ 3.843,15 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos), a título “Subsídio Vereador”, observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O Vereador Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio mensal diferenciado, que se constituirá de parcela única, acumulando a soma do valor do subsídio atribuído à função de Vereador e de Presidente, totalizando o valor de R\$ 4.803,04 (quatro mil, oitocentos e três reais e quatro centavos), a título “Subsídio de Presidente”.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância, perceberá o subsídio mensal do titular proporcional ao período da substituição.

Art. 4º A não realização de sessão ordinária por falta de *quorum* ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, sendo que no período de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, respeitados os índices inflacionários oficiais, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores (IPCA – Índice Nacional de preços ao consumidor amplo), observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitada a anualidade, sendo vedada a atualização do primeiro ano de mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas respectivas dotações do orçamento da Câmara Municipal, sendo vedados acréscimos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 7º Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de março de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E9C2F2B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>